



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de janeiro de 2024.

**OF. GAB. CMG Nº. 009/2024**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Por intermédio do presente, encaminho o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM nº. 006/2024, que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2882, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 16 de janeiro de 2024.

**MENSAGEM Nº. Nº. 006/2024**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2882, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é justificada pela manifestação originária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (**SENAC**), cópia anexa, por onde solicita providências objetivando a revogação expressa da Lei Nº. 2882/2008.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº.        /2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA  
LEI Nº. 2882, DE 28 DE AGOSTO DE  
2008, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica revogado, em todo seu teor, a Lei Nº. 2882, de 28 de agosto de 2008.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de janeiro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 32.171/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senac

Ct.0266

23 de novembro de 2023

**EXMO. SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

**MD. Prefeito Municipal de Guarapari - ES**

Ref. Protocolo 21996/2023, de 14.08.2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio desta, para REITERAR a solicitação elaborada em 14.08.2023, por meio do protocolo nº 21996/2023, para a revogação da Lei Municipal nº 2.882/2008, bem como a RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, constante da Escritura Pública de Concessão de Direito Real, datada de 16.09.2002, ante aos seguintes fatos e fundamentos:

A Lei Municipal nº 2.391, de 20.05.2004, cedeu ao SENAC/ES, em regime de "permissão de uso", uma área de 721,62 m<sup>2</sup>, situada no segundo pavimento do prédio do Horto Municipal de Guarapari. Em razão de tratativas posteriores a Lei Municipal 2.391, de 20.05.2004, veio a ser revogada pela Lei Municipal 2.765, de 17.09.2007, que por sua vez foi revogada pela Lei Municipal 2.882, de 28.08.2008.

Em decorrência disso, não houve formalização da escritura referente ao imóvel com área de 721,62 m<sup>2</sup>, situado no segundo pavimento do prédio do Horto Municipal de Guarapari, mas, sim, a Concessão de Direito Real de Uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/ES, para ampliação do galpão e construção no 1º (primeiro) pavimento encravado no Horto Mercado Municipal, com área total de 1.058,34 m<sup>2</sup>, nos termos da Lei Municipal 2.882, de 28.08.2008.

O referido Termo de Cessão de Uso se deu para instalação de uma Unidade de Formação Profissional no Município de Guarapari (ES).

Porém, no que concerne a efetiva utilização, informamos que ela não se realizará, tendo em vista a constatação de que o projeto então encaminhado no Município de Guarapari, por meio do processo administrativo nº 5.238/2006 (da Prefeitura Municipal de Guarapari), passou a não mais atender ao Senac em virtude das novas exigências legais para a aprovação dos cursos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 3077  
Santa Euzébia - Vitória ES - CEP: 35020-004





Senac

Inclusive, tal decisão já foi comunicada pessoalmente ao então Prefeito Municipal, em reunião realizada entre as partes em 2018, bem como foi informada por ele a impossibilidade da doação pretendida pelo SENAC/ES.

Diante da não realização da construção da Unidade de Educação Profissional na área cedida, o imóvel deve retornar ao domínio do Município de Guarapari, com a revogação da Lei em vigor, bem como da escritura respectiva.

Assim, reiteramos a solicitação a Vossa Excelência para que sejam tomadas as providências necessárias à revogação da Lei Municipal nº 2.882, de 28.08.2008, bem como que seja registrada/averbada a reversão / revogação da Escritura Pública de Concessão de Direito Real, datada de 16.09.2002

Dando como certo o atendimento da presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Richardson Schmittel**  
Diretor Regional do SENAC AR/ES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 107  
Bom Jardim - Vitória ES - CEP 51000-000

3325-8311 www.senac.br





## Ct. 0266- Imovel Guarapari - Termo Cessao Uso - officio prefeito para reversao baixa - reitera.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 5f05c53d97443e512f4af8f89ffa152d9c4a46ef  
SID: 18BFC173554-1B5F7cF3954-1eF9A1Ad554-224D9BC1954-23611fFB954



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 23 de novembro de 2023



## Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



RICHARDSON MORO SCHMITTEL - 090.253.937-05  
richardson.moro@gmail.com - Assinou como Diretor Regional  
AC Certisign Multipla G7

*Richardson Schmittel*

